



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2025

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. VIII da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 641/2025 de 19/03/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **THURY ALVES BARRETO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.351.265/0001-16, com sede na Av. Padre Simão, nº 115, Bairro Centro, Mostardas/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para realizar o transporte de um trator zero km, da cidade de Porto Alegre/RS até Tavares/RS, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	1	Transporte de um trator agrícola da cidade de Porto Alegre/RS para a cidade de Tavares/RS, Rua Mostardeiro nº 233, na garagem da Prefeitura Municipal de Tavares onde fica a Sec. Mun. de Obras.	R\$ 2.500,00
TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS			R\$ 2.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado à vista, após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 07 de abril de 2025 e término em 06 de maio de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
756	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.74_762	Frete e Transportes de Encomendas

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras, e do Servidor Sr. Geferson A. Machado de Paiva, Matrícula nº 958-0/1. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela **CONTRATADA**, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 07 de abril de 2025.

THURY ALVES BARRETO – ME

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato

Matricula nº 958-0/1

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Agricultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37